

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-B/2016

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2013, de 22 de janeiro, foi autorizada a realização da despesa com a adjudicação da gestão do Centro de Conferência de Faturas do Serviço Nacional de Saúde e foi aprovada a repartição dos competentes encargos entre os anos de 2014 e 2016.

O correspondente contrato foi celebrado em 23 de dezembro de 2013, tendo iniciado a sua produção de efeitos em 1 de fevereiro de 2014 e o seu término em 31 de dezembro de 2016.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2016, de 23 de março, foi autorizada a abertura de um procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, para a aquisição de bens e serviços para a gestão do Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde.

O centro de conferência de faturas tem-se revelado um importante instrumento de gestão dos pagamentos e combate aos incumprimentos contratuais, bem como um meio imprescindível de fornecimento e gestão de informação para o Serviço Nacional de Saúde, pelo que importa assegurar a continuidade do seu funcionamento até à finalização do procedimento pré-contratual decorrente da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2016, de 23 de março.

Tendo presente o interesse público subjacente à manutenção da execução do contrato até à finalização daquele procedimento e verificando-se a impossibilidade de o mesmo ficar concluído até 31 de dezembro de 2016, torna-se necessário prorrogar a vigência do contrato, até 31 de março de 2017, e proceder ao reescalonamento da despesa já autorizada, de modo a abranger o ano de 2017.

A repartição de encargos agora decidida não determina qualquer aumento da despesa já autorizada, apenas procedendo a uma repartição ajustada à execução e termo do contrato.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 março, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 21 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a prorrogação, até 31 de março de 2017, da execução do contrato de aquisição de bens e serviços para a gestão, manutenção e operação do Centro de Conferência de Faturas de medicamentos, de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e de outras áreas de prescrição complementares a utentes do Serviço Nacional de Saúde, cuja despesa foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

2 — Determinar que o montante máximo da despesa com a contratação de serviços de gestão e manutenção do Centro de Conferência de Faturas do Serviço Nacional de Saúde mantém o valor de € 23 100 000,00, a que acresce

o IVA à taxa legal, nos termos fixados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2013, de 22 de janeiro.

3 — Autorizar a repartição de encargos com a despesa a efetuar no ano de 2017, mediante a utilização do saldo apurado em relação à despesa efetiva realizada nos anos de 2014, 2015 e 2016, e reescalonar o saldo, não podendo exceder, em 2017, o montante de € 850 000,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:

4 — Determinar que a importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

5 — Delegar no Ministro da Saúde, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de dezembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 84-C/2016

O Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII) é uma nova instituição multilateral de financiamento, proposta, em finais de 2013, pela República Popular da China, tendo por objetivo a promoção do desenvolvimento económico e a integração regional da Ásia e do Pacífico, contribuindo, assim, para satisfazer parte das necessidades de financiamento de projetos de infraestruturas na região.

Esta instituição apresenta um total de capital subscrito de USD 100 mil milhões, 20 % dos quais em capital realizável, com base nas contribuições dos cinquenta e sete países membros que declararam formalmente a sua intenção de aderirem ao BAII enquanto Potenciais Países Membros. O Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura foi assinado em 29 de junho de 2015, em Pequim, por cinquenta Potenciais Países Membros e entrou em vigor em 25 de dezembro de 2015, após ter sido cumprido o requisito do depósito do instrumento de subscrição por pelo menos dez países que representassem 50 % do capital da instituição.

Portugal formalizou, em 31 de março de 2015, a sua intenção de aderir ao BAII, sob a forma de Potencial País Membro, tendo sido um dos cinquenta países que assinaram o Acordo Constitutivo do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura em 29 de junho de 2015.

Subsequentemente, este Acordo foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 198/2016, de 20 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 82/2016, de 27 de setembro, publicado no mesmo *Diário da República*.

É agora, e considerando todos estes elementos, indispensável dispor de um instrumento legal que regule o cumprimento dos requisitos inerentes à adesão e à participação financeira portuguesa na referida instituição.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Ministro das Finanças, em nome da República Portuguesa, a subscrever 650 ações do capital do Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (BAII), no valor de USD 65 milhões, sendo que esta subscrição